

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011
RETIFICAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV		R\$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)			
Mobiliária	-	-	
Interna	-	-	
Externa	-	-	
Contratual	-	-	
Interna	-	-	
Abertura de Crédito	-	-	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-	
Derivadas de PPP	-	-	
Demais Aquisições Financiadas	-	-	
Antecipação de Receita	-	-	
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-	
Demais Antecipações de Receita	-	-	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-	
Outras Operações de Crédito	-	-	
Externa	-	-	
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas	-	-	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias	-	-	
Demais Contribuições Sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-	
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	-	-	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		643.338.224,69	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)		-	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		102.934.115,95	16,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		45.033.675,73	7,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + Ila)		-	-
Nota 01: Republicação de acordo IN nº 58/2011, art. 11 § 6º, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos anexos constantes na edição nº 1573 de 30/05/2011 do Jornal Oficial do Município.			
Nota 02: Retificação da Republicação de acordo IN nº 59/2011, art. 4 § 2º, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do anexo constante na edição nº 1653 de 05/09/2010 do Jornal Oficial do Município, devido alterações na metodologia de cálculo da receita corrente líquida para o exercício de 2011.			
Prefeito: HOMERO BARBOSA NETO		Contador: FABRÍCIO BORGES DE SOUSA - CRC/PR 046939-O-1	
Controle Interno: LUIZ NICACIO			